

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1530/2015

"Dispõe sobre a criação de Pontos de Cidadania e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo instituirá *Pontos de Cidadania* destinados à população em situação de rua do Município de Belo Horizonte.

Artigo 2º - Os pontos de apoio mencionados no Art. 1º deverão ser uma estrutura itinerante para atender a população em situação de rua, com o objetivo de:

I - Favorecer práticas de cuidado com a saúde e autocuidado para pessoas em situação de rua;

II - promover um ponto de plantão e atendimento continuado da equipe do "Consultório de Rua" de Belo Horizonte;

III - proporcionar a inclusão em serviços socioassistenciais e outras políticas públicas;

IV - fomentar o acesso da população em situação de rua aos programas de geração de trabalho e renda.

Artigo 3º - Os *Pontos de Cidadania* atenderão aos princípios da dignidade da pessoa humana e o atendimento humanizado.

Artigo 4º - Os *Pontos de Cidadania* não procederão encaminhamentos para abrigos forçadamente, respeitando a autonomia da pessoa em situação de rua.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de março de 2017.


Vereadora Aurea Carolina

JUSTIFICATIVA

O substitutivo apresenta uma alteração em relação ao projeto original com o intuito de aproximar a ideia do projeto a uma iniciativa já existente na cidade Salvador. A existência dos *Pontos de Cidadania* significou um ponto de apoio e promoção da saúde para as pessoas em situação de rua, nas cidades em que foi implantado. Além disso, consideramos que o trabalho que já vem sendo realizado no Município de Belo Horizonte, pela equipe do Consultório de Rua, precisa ser mantido como referência nos casos de pessoas em situação de rua.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 06 / 03 / 17
[Assinatura] - 279
Responsável pela distribuição